



# CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 180/2021

**Institui a Lei de incentivo ao uso de bicicleta no município de Tubarão e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituída a Lei de incentivo ao uso e à inserção da bicicleta como meio de transporte e de proteção e respeito aos ciclistas no Município.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

I - incentivar a inserção e o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo ou como prática esportiva e de lazer, com ênfase na sustentabilidade urbana;

II – promover estudos de impactos, modificações e possibilidades de reestruturação do sistema de mobilidade urbana através do uso estratégico de bicicletas;

III – promover a redução dos índices de emissão de gases poluentes e do efeito estufa;

IV – promover o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;

V - promover a melhoria da qualidade de vida e das condições de saúde e bem-estar da população por meio da promoção de atividade física;

VI - realizar campanhas educativas de divulgação dos benefícios do uso da bicicleta como modal de transporte econômico, eficiente e sustentável; e

VII – favorecer a implantação de sistema de locação de bicicletas com preços populares nos terminais do sistema de transporte público coletivo.

**Art. 3º** As entidades destinadas à formação de condutores automobilísticos (autoescolas) estabelecidas no Município deverão abordar nas aulas de formação de novos condutores, de forma complementar e não onerosa, as informações sobre os direitos dos ciclistas definidos pela Lei Federal nº 9.503, de 23



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

de setembro de 1997 (Código Nacional de Trânsito - CNT), abordando os seguintes pontos:

I – a atenção por parte dos veículos motorizados, acerca do dever de reduzir a velocidade ao ultrapassar um ciclista de forma compatível com a segurança do trânsito;

II - o respeito ao ciclista em especial quando estiver trafegando em via que não exista ciclovia, ciclofaixa e acostamento; e

III – a atenção do motorista acerca de manter o distanciamento seguro da bicicleta.

**Art. 4º** As escolas públicas poderão abordar na grade extracurricular de ensino, de forma complementar, os direitos e deveres do ciclista e a importância do uso da bicicleta como meio de transporte sustentável e da prática esportiva e de lazer saudável.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, SC., 20 de setembro de 2021.

**Fabiano Modolon Corrêa**  
**2º Vice Presidente**



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

### **Justificativa do Projeto de Lei nº 180/2021**

O projeto de lei apresentado institui a lei de incentivo ao uso de bicicleta no Município do Tubarão com a finalidade de criar políticas de incentivos ao ciclismo e de respeito aos direitos dos ciclistas por meio da educação, bem como promover meios saudáveis e sustentáveis de transporte, cujo objetivo visa contribuir para a melhoria das condições de mobilidade urbana e do meio ambiente.

Os benefícios que o uso da bicicleta pode proporcionar às grandes cidades são inúmeros, uma vez que a redução da quantidade de veículos que trafegam, principalmente em horários considerados de maior movimento, ocasionará a redução de CO2 na atmosfera e conseqüentemente a melhoria do meio ambiente. Contudo, infelizmente a importância do sistema viário nas propostas urbanísticas faz com que as ações que dizem respeito ao trânsito de veículos sejam priorizados, em detrimento da questão da mobilidade para pedestres e ciclistas, que acabam relegados a um segundo plano.

Assim, podemos acompanhar o aumento dos casos de acidentes que envolvem ciclista, inclusive com óbitos que são noticiados pela imprensa, em razão da falta de uma política pública que promova a educação e o respeito aos direitos dos ciclistas. Importa destacar que a Constituição Federal estabelece que é competência comum entre os entes federativos estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito, bem como, promover o incentivo ao desporto.

A matéria abordada por este projeto de lei aborda especialmente a segurança no trânsito e o direito à vida de ciclistas que estão constantemente ameaçados nas vias públicas por falta de uma educação de trânsito eficiente e da conscientização dos motoristas de veículos em geral.

Pelo exposto, sendo o tema de extrema relevância, conto com a colaboração dos nobres colegas para apreciação e aprovação da matéria.

Tubarão, SC., 20 de setembro de 2021.

**Fabiano Modolon Corrêa**  
**2º Vice Presidente**